



## DECRETO Nº 36 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** que a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nacional nº. 13.465/2017, e ainda, no Decreto Nacional nº. 9.310/2018; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16, da Lei Nacional nº. 13.465/2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.



**Art. 2º** Na Reurb-E, promovida sobre o bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada a pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor venal territorial instituído na Planta Genérica de Valores do Município.

§2º O valor discriminado no 1º será fixado no exercício da expedição do título de domínio.

§3º O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 3º** O pagamento do justo valor atribuído poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, devendo o Cartório de Registro de Imóveis apenas efetuar o registro do título após o termo de quitação.

§1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico – Reurb-E promovida sobre bem público que tiverem seus projetos elaborados e custeados pelo particular, serão concedidos os seguintes descontos 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento à vista do justo valor apurado pelo município.

§2º Não sendo o justo valor apurado pago à vista, somente será concedida a possibilidade de parcelamento em até 10 (dez) vezes.

**Art. 4º** Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Após o prazo para notificação constante no *caput* deste artigo, considera-se cancelado o processo de regularização fundiária urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensadas em novo processo de regularização fundiária a ser protocolado.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 2º deste Decreto Municipal, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.



**Art. 5º** Após o pagamento do justo valor previsto no art. 2º, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

**Art. 6º** A fórmula de cálculo instituída por este Decreto Municipal se aplica aos processos de regularização fundiária urbana a modalidade Reurb-E, que são objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 33/2022.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande  
– MT, 27 de junho de 2022.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

vigência do Contrato, contados a partir do seu vencimento, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Servidor Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA n. MT2891; Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA n. MT41090.

DATA DE ASSINATURA: 21.06.2022.

LUIZ CELSO DE MORAIS OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

TAC ENGENHARIA LTDA

Contratada

#### EXTRATO CONVÊNIO N. 06/2022

**PARTES INTERESSADAS:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 02.0555.079/0001-42. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento de Convênio se encontra vinculado aos termos e condições do art. 116 da Lei n. 8666/1993, na Lei Municipal n. 4.680/2020 e Lei Municipal n. 1.733/1997, no Plano de Trabalho da Conveniada., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 815774/2022. **OBJETO:** O objeto deste instrumento é o repasse de recursos financeiros para Conveniada, visando o custeio de suas atividades no atendimento de seus serviços aos consumidores dos bairros carentes do Município de Várzea Grande, prejudicados em suas rendas no período de pandemia, afetando diretamente a inadimplência e comprometendo as receitas da autarquia. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). **UO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS: 150. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** A Secretaria Municipal de Viação e Obras, designa para este ato, o servidor Felipe Augusto Tezolin, inscrito no CPF n. 352.259.378-29.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2022

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Conveniente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

Conveniada

#### DECRETO Nº 36 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** que a legalização fundiária traz valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nacional n°. 13.465/2017, e ainda, no Decreto Nacional n°. 9.310/2018; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16, da Lei Nacional n°. 13.465/2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.

**Art. 2º** Na Reurb-E, promovida sobre o bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada a pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor venal territorial instituído na Planta Genérica de Valores do Município.

§2º O valor discriminado no 1º será fixado no exercício da expedição do título de domínio.

§3º O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 3º** O pagamento do justo valor atribuído poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, devendo o Cartório de Registro de Imóveis apenas efetuar o registro do título após o termo de quitação.

§1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico – Reurb-E promovida sobre bem público que tiverem seus projetos elaborados e custeados pelo particular, serão concedidos os seguintes descontos 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento à vista do justo valor apurado pelo município.

§2º Não sendo o justo valor apurado pago à vista, somente será concedida a possibilidade de parcelamento em até 10 (dez) vezes.

**Art. 4º** Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Após o prazo para notificação constante no *caput* deste artigo, considera-se cancelado o processo de regularização fundiária urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensadas em novo processo de regularização fundiária a ser protocolado.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 2º deste Decreto Municipal, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

**Art. 5º** Após o pagamento do justo valor previsto no art. 2º, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

**Art. 6º** A fórmula de cálculo instituída por este Decreto Municipal se aplica aos processos de regularização fundiária urbana a modalidade Reurb-E, que são objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto Municipal n°. 33/2022.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de junho de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal